



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CONTRATO Nº **034**/2020

Processo Administrativo: PMC.2019. 00026302-26

Interessado: Secretaria Municipal de Governo

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 298/2019

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FRUGATTE E TRÓIA CONFECÇÕES LTDA. – EPP.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.460.635/0001-25, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de uniformes para uso do Departamento de Defesa Civil de Campinas, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo II – Especificações e Quantidades do(s) Item(ns), e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Informações Complementares e no Anexo II – Especificações e Quantidades do(s) Item(ns), que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento da "Ordem de Fornecimento" expedida pela Secretaria Municipal de Governo, após assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

deste instrumento.

QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pelo fornecimento objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados.

| Item | Cód. | Descrição | Tam. | Qtde. | Valor Unit. (R\$) |
|------|--------|---|--------------|------------|-------------------|
| 01 | 48,774 | CAMISETA TIPO POLO EM MALHA PIQUET, 50% ALGODÃO E 50% POLIÉSTER, MEIA MANGA, COR LARANJA, RESISTENTE AO DESCORAMENTO, SEM BOLSO, COM EMBLEMA DA DEFESA CIVIL COM 5 CM DE ALTURA BORDADO DO LADO ESQUERDO DO TÓRAX, NAS CORES PADRÃO, LOGO ACIMA DO EMBLEMA DEVE SER BORDADO EM LINHA RETA A PALAVRA "PROTEÇÃO", LOGO ABAIXO DA PALAVRA PROTEÇÃO ESCREVER "DEFESA CIVIL" COM LETRAS DE 0,5 CM DE ALTURA, E ABAIXO DO EMBLEMA BORDAR EM LINHA RETA "CAMPINAS" COM LETRAS DE 0,7 CM DE ALTURA, TODAS NA COR AZUL MARINHO E MAIÚSCULAS. NAS COSTAS DEVERÁ SER IMPRESSO EM SILK SCREEN A PALAVRA "PROTEÇÃO", LOGO ABAIXO, ESCREVER "DEFESA CIVIL" AMBAS NA FORMA DE ARCO, E LOGO ABAIXO DO EMBLEMA, EM LINHA RETA COLOCAR A PALAVRA "CAMPINAS", TODAS AS PALAVRAS COM 3 CM DE ALTURA NA COR AZUL MARINHO, MAIÚSCULAS. A IMPRESSÃO DEVERÁ ADERIR PERFEITAMENTE AO TECIDO DE MODO QUE PERMANEÇA ÍNTEGRA DURANTE TODA A VIDA ÚTIL DA CAMISETA. TAMANHOS: P, M, G, GG, EG, EXG. | P | 16 | 29,95 |
| | | | M | 49 | |
| | | | G | 78 | |
| | | | GG | 28 | |
| | | | EG | 08 | |
| | | | EXG | 08 | |
| | | | TOTAL | 187 | |

| Item | Cód. | Descrição | Tam. | Qtde. | Valor Unit. (R\$) |
|------|--------|--|--------------|------------|-------------------|
| 02 | 51,218 | CALÇA COMPRIDA EM TECIDO UNILESTER PADRÃO RIP STOP, NA COR AZUL MARINHO, TECIDO COM GRAMATURA DE 225 G/M2, COM VARIAÇÃO DE 5% PARA MAIS OU PARA MENOS, COMPOSTO POR FIOS DE 30/2 NA TRAMA E FIOS DE 30/2 NO URDUME, COM TEXTURA NA TRAMA DE 24 FIOS POR CM E NO URDUME DE 24 FIOS POR CM, NA COR AZUL MARINHO, CÓS COM 7 PASSADORES PARA USAR COM CINTA DE 3,3 CM DE LARGURA, FECHAMENTO DA MANEIRA COM ZÍPER DE NYLON COM UM BOTÃO OU FECHO NA LINHA DA CINTURA, COM DOIS BOLSOS FRONTAIS TIPO FACA FECHADOS POR ZÍPER DE NYLON NA MESMA COR DO TECIDO, COM DOIS BOLSOS TRASEIROS SANFONADOS COM TAMPA DE 9 CM E FECHO EM VELCRO, COM UM BOLSO EM CADA LATERAL DAS PERNAS DO TIPO CARGO SANFONADOS COM TAMPA E FECHO POR VELCRO, QUE DEVERÁ FICAR NA PARTE CENTRAL DA COXA, DEVERÁ TER BORDADO NA TAMPA DE CADA BOLSO DAS PERNAS O EMBLEMA DA DEFESA CIVIL MEDINDO 5 CM DE ALTURA, NAS CORES PADRÃO E LOGO ACIMA DESTES, EM LINHA RETA, NA COR LARANJA, TAMBÉM BORDADO A INSCRIÇÃO "PROTEÇÃO" E LOGO ABAIXO DELA A PALAVRA "DEFESA CIVIL", E ABAIXO DO EMBLEMA, A PALAVRA "CAMPINAS", EM LINHA RETA, TODAS COM 0,5 CM DE ALTURA TAMBÉM NA COR LARANJA E EM LETRAS MAIÚSCULAS. AS COSTURAS DEVERÃO TER ACABAMENTO EM OVERLOCK NAS PARTES DESVIANTES, CONTENDO TRAVETES EM TODAS AS PARTES NECESSÁRIAS, TAIS COMO BOLSOS, TAMPAS, PASSADORES, TANTO NA PARTE SUPERIOR COMO NA INFERIOR, NO CAVALO E NA BRAGUILHA. TAMANHOS 38 A 54 | 38 | 12 | 58,20 |
| | | | 40 | 27 | |
| | | | 42 | 12 | |
| | | | 44 | 15 | |
| | | | 46 | 18 | |
| | | | 48 | 12 | |
| | | | 50 | 06 | |
| | | | 52 | 03 | |
| | | | 54 | 12 | |
| | | | TOTAL | 117 | |

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor total de R\$ 12.410,05 (doze mil, quatrocentos e dez reais e cinco centavos).

4.3. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, documentos SEI nº 2180383 do Processo Administrativo, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:

- 021000.02200.04.122.2009.4188.339030.01.100000.

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Após a entrega dos produtos, a Contratada apresentará a Nota Fiscal correspondente à Secretaria Municipal de Governo, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la.

7.2. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.1, a partir da data de sua reapresentação.

7.3. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o fornecimento.

7.4. O Contratante providenciará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite da Nota Fiscal.

OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11.

8.1.2. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes dos produtos até o local de entrega.

8.1.3. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

8.1.4. Executar o objeto em perfeitas condições, entregando-o conforme especificações, prazos e locais constantes do Anexo II – Especificação e Quantidade do(s) Item(ns), acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade, conforme proposta apresentada e exigências contidas no Edital e anexos.

8.1.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, os itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou dos materiais empregados.

8.1.6. Oferecer garantia dos produtos, a contar do recebimento definitivo dos mesmos pela Contratante.

8.1.7. Atender prontamente qualquer exigência do Contratante inerente ao objeto.

8.1.8. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

8.1.9. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Contratante.

8.1.10. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, zelando



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

sempre pelo seu bom desempenho, entregando o objeto em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do Contratante, observando os critérios de qualidade dos materiais a serem fornecidos, conforme prévia vistoria dos produtos a serem adquiridos, de modo a não alegar desconhecimento.

8.1.11. Arcar com as despesas de transporte dos objetos licitados, bem como das amostras e se for o caso, da devolução de objetos reprovados.

8.1.12. Garantir segurança e controle na confecção, transporte, armazenamento e descarte dos bens, caso necessário, por se tratar de itens de uso exclusivo do Departamento de Defesa Civil de Campinas.

8.1.13. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.

8.1.14. Cumprir as demais condições contidas no edital do Pregão Eletrônico nº 298/2019 e em seus anexos.

NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante obriga-se a:

9.1.1. Fornecer à Contratada a Ordem de Fornecimento que será expedida pela SMG.

9.1.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento.

9.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 298/2019 e em seus anexos.

9.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.

9.1.6. Disponibilizar, através da Coordenadoria de Suprimentos, da Secretaria Municipal de Administração, no formato .jpeg ou .cdr, os arquivos referentes ao brasão do

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Município de Campinas e do Departamento de Defesa Civil, para serem utilizados na realização dos bordados e silk screen, e que serão encaminhados à(s) Contratada(s) via e-mail.

9.1.7. Analisar através do Departamento de Defesa Civil e do Setor de Segurança do Trabalho, a amostra apresentada de cada item, verificando a compatibilidade com relação às especificações, como por exemplo, quanto à qualidade, cor, tecido, gramatura, bordados e silk screen, podendo, inclusive, serem inutilizadas para conferência.

9.1.8. efetuar os pagamentos devidos.

DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02):

10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.

10.1.2. Multa, nas seguintes situações:

10.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso na retirada da Ordem de Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

10.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso injustificado em realizar o fornecimento, após a retirada da ordem correspondente, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

10.1.2.3. de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

contrato pela Administração.

10.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.

10.2. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

10.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

10.4. As penalidades previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

10.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

10.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

11.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

12.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Para o recebimento, objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no edital do Pregão Eletrônico nº 298/2019 e em seus anexos.

12.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 14.218/03, Decreto Municipal nº 14.356/03 e Decreto Municipal 16.187/08, e respectivas alterações.

DÉCIMA QUARTA – DA LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

14.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 298/2019, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo: PMC.2019.00026302-26.

DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta vencedora e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública documentos nº _____ e _____ do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação do objeto deste Contrato.

DÉCIMA SÉTIMA – DO PESSOAL

17.1. O pessoal que a Contratada empregar para os fornecimentos ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

18.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Governo, efetuará a fiscalização dos fornecimentos a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final dos fornecimentos.

18.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores, direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

18.3. A ação ou omissão, total ou parcial, dos órgãos fiscalizadores não eximirá a Contratada da

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

total responsabilidade de fornecer os produtos, com toda cautela e boa técnica.

DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

19.1. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIGÉSIMA – DA GARANTIA

20.1. O prazo de garantia das peças será de 90 (noventa) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal, nos termos do item 9 do Anexo I – Informações Complementares.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 03 MAR. 2020


MICHEL ABRÃO FERREIRA
Secretário Municipal de Governo

FRUGATTE E TROIA CONFECÇÕES LTDA. – EPP.

Representante Legal: **SALMO CARLOS FEITO**

CPF n.º **332 167 891-87**

RG n.º **1413 864 55P40**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2019.00026302-26

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Governo

OBJETO: Fornecimento de uniformes para uso do Departamento de Defesa Civil de Campinas.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 298/19

CONTRATANTE: Município de Campinas

CONTRATADA: Frugatte e Tróia Confeções Ltda. – EPP.

TERMO DE CONTRATO Nº: **034**/2020

ADVOGADO(S)/Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

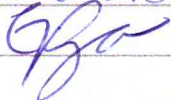
Campinas, 03 MAR. 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

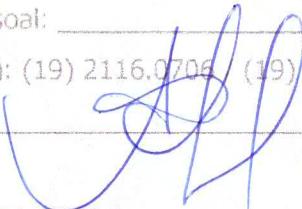
GESTOR (SERVIDOR(A) DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS):

Nome: Guilherme Piza
Cargo: Coordenador de Suprimentos
CPF: 316.195.758-09 RG: 28.185.088-4
Data de Nascimento: 12/05/83
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: guilherme.piza@campinas.sp.gov.br
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): (19) 2116-0932
Assinatura: 

PREENCHIMENTO
OBRIGATORIO

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Michel Abrão Ferreira
Cargo: Secretário Municipal de Governo
CPF: 694.422.906-49 RG: 36.854.176
Data de Nascimento: 02/03/1970
Endereço residencial: Rua Manoel Largo 532 - Concl. Amosa - Sulis Park - 13049-334
E-mail institucional: michel.af@campinas.sp.gov.br
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): (19) 2116.0706 / (19) 2116.0567
Assinatura: 

PREENCHIMENTO
OBRIGATORIO

Pela CONTRATADA:

Nome: Solma Carlos Filha
Cargo: Sócio Proprietária
CPF: 332.167.891-87 RG: 14.138.64-2 SSP GO
Data de Nascimento: 25/06/87
Endereço residencial completo: Rua 7 de Setembro 08/21.2131 1º Pombaypt
E-mail institucional: frugattejuliana@gmail.com Aparecida de Goiânia - GO
E-mail pessoal: frugattejuliana@gmail.com
Telefone(s): (62) 3778-8312 — (62) 98425-5751
Assinatura: _____

PREENCHIMENTO
OBRIGATORIO

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

